



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.

2. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. **Especificação**
- 2.2. Bens Móveis Permanentes:
- 2.3. Mobiliário em geral.
- 2.4. Levantamento ""in loco"" dos bens incorporados, dos bens a incorporar e dos bens a baixar no Sistema Contábil utilizado pela Câmara Municipal de Conchal - SP até a finalização dos serviços, além da compilação dos dados junto à Contabilidade/Patrimônio com toda a assessoria Patrimonial, cotações, reavaliações, depreciações e laudo fotográfico de todos os bens.
- 2.5. Bens Imóveis:
- 2.6. Levantamento de Imóveis a ser realizado ""in loco"" com fotos digitais das edificações e suas respectivas coordenadas;
- 2.7. Os R.I./Matrículas, atualizadas, serão fornecidas pela Contratante, e a contratada verificará as documentações e realizará a reavaliação do imóvel sendo realizado e avaliado por um engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA OU CAU.
- 2.8. Especificações dos serviços/cronograma de execução/forma de entrega de responsabilidade da empresa contratada
- 2.9. Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma, sendo: levantamento de todos os bens patrimoniais, reavaliação, depreciação, conferência e atualização de todas as classes contábeis e saldos no sistema atual, levantamento fotográfico, etiquetamento dos bens e atualização das baixas, atualização e impressão dos termos de responsabilidade dos bens e geração do relatório patrimonial final. Dentre todas estas etapas será imprescindível atender às seguintes necessidades:
- 2.10. Inventário Patrimonial de toda carga de bens móveis, imóveis e intangíveis, visando a observância das normas legais, da Lei 4.320/64 e em especial às normatizações que regem a matéria.
- 2.11. Levantamento de campo de bens móveis e imóveis;
- 2.12. Executar a identificação física dos Bens Móveis permanentes;

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.13. Executar o cotejamento dos bens levantados com a Sistema Contábil utilizado pela Câmara Municipal de Conchal – SP;
- 2.14. Apoio técnico para compilação dos dados e realizar o lançamento junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio;
- 2.15. Fornecimento de Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio;
- 2.16. Consulta atualizada dos veículos de preços junto à FIPE;
- 2.17. Regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário com o Manual PCASP;
- 2.18. Registro fotográfico digital de todos os Bens Móveis (mobiliário, máquinas, implementos e ferramentas); Bens Imóveis (edificações);
- 2.19. Recadastramento, organização e atualização dos dados no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior já pré-definida;
- 2.20. Em relação à situação dos bens considerados inservíveis:
- 2.21. Ocioso — em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade.
- 2.22. Antieconômico — quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.
- 2.23. Irrecuperável - quando inutilizado para o fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor depreciado.
- 2.24. Treinamento
- 2.25. Treinamento dos Servidores envolvidos no processo, durante o levantamento patrimonial/inventário de bens;
- 2.26. Assessoramento ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio após a entrega dos serviços, via online ou via telefone.
- 2.27. Realização do inventário do patrimônio dos bens
- 2.28. Dos bens móveis permanentes em geral;
- 2.29. Dos Bens imóveis;
- 2.30. Levantamento a ser realizado ""in loco"", contendo todos os dados dos imóveis, fotos de todos os detalhes e o laudo de reavaliação.
- 2.31. Fornecer e substituir as etiquetas “void” (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o brasão da entidade, a Câmara Municipal de Conchal – SP, local onde se encontra o bem, código de barras e código de tombamento;
- 2.32. Fornecer resultado do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial em planilhas de Excel para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas de 2024 e 2025;
- 2.33. Elaborar e entregar as Termos de Responsabilidades dos Bens Móveis por setores e departamentos;
- 2.34. Elaborar relatórios dos Bens Móveis Inservíveis, para que sejam tornados os procedimentos de baixa;
- 2.35. Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóvel, com a classificação individual de cada um obedecendo o novo plano de contas nacional NPCASP;
- 2.36. Configurar e atualizar todos o sistema patrimonial da entidade contendo local do bem, responsável do bem.
- 2.37. À EMPRESA CONTRATADA CABERÁ:
- 2.38. Apoio técnico para compilação dos dados e realizar o lançamento junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio;
- 2.39. Fornecimento de Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.40. Regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário com o Manual PCASP;
- 2.41. Registro fotográfico digital de todos os Bens Móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); Bens Imóveis (edificações);
- 2.42. Recadastramento, organização e atualização dos dados no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior já pré-definida;
- 2.43. Em relação à situação dos bens considerados inservíveis;
- 2.44. Ocioso — em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade.
- 2.45. Antieconômico — quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.
- 2.46. Irrecuperável - quando inutilizado para o fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor depreciado.
- 2.47. Treinamento dos Servidores envolvidos no processo, durante o levantamento patrimonial/inventário de bens;
- 2.48. Assessoramento ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio após a entrega dos serviços, via online ou via telefone.
- 2.49. Realização do inventário do patrimônio dos bens
- 2.50. Dos bens móveis permanentes em geral;
- 2.51. Dos Bens imóveis;
- 2.52. Levantamento a ser realizado ""in loco"", contendo todos os dados dos imóveis, fotos de todos os detalhes e o laudo de reavaliação.
- 2.53. A Câmara Municipal de Conchal - SP se responsabilizará em fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para o bom andamento das funções.
- 2.54. Realizado o inventário, a Contratada deverá emitir relatório da composição do Patrimônio, Termo de Responsabilidade e Guarda, bem como relatório dos bens considerados inservíveis ou sem condições de uso para a Administração. As aquisições efetuadas durante o período de inventário deverão ser registradas no Sistema Contábil e patrimonial e informadas à Contratada.
- 2.55. As etiquetas patrimoniais antigas, afixadas nos itens inventariados, devem ser mantidas e colocadas as novas.
- 2.56. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 2.57. Realizar confrontamento de dados entre os bens cadastrados no sistema eletrônico da Câmara e os bens vistoriados evidenciando divergências entre os bens encontrados (ou não encontrados) e sua situação nos registros contábeis patrimoniais;
- 2.58. As placas/etiquetas de tombamento fornecidas pela contratada deverão ser devidamente confeccionadas com o brasão da entidade, Câmara Municipal de Conchal - SP, onde se encontra os bens, contendo o código de barras e código de tombamento brasão do município.
- 2.59. Com o término do tombamento, e as reavaliações que deverá possuir 3 cotações contendo os links ou os caminhos das cotações e os relatórios de depreciações e com as planilhas devidamente catalogadas e discriminadas por departamento, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados e discriminados por departamento, com os números de tombamentos já catalogados;
- 2.60. EMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMONIAL:
- 2.61. A empresa contratada deverá emitir relatórios a Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados e deverá fornecer ao responsável pelo Departamento de Patrimônio.
- 2.62. Os serviços de levantamento reavaliação, laudo fotográfico e atualização dos dados deverão estar inteiramente concluídos em até 30 (Trinta) dias com apresentação de relatório final e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

entrega do inventário de Bens/Levantamento Patrimonial finalizado contendo todos os lançamentos em planilhas de Excel em consonância com o layout do Sistema Contábil utilizado pelo Município, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Patrimônio."

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

3.1. Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, bem como em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados, diante da inconsistência entre as informações constantes no Sistema de Controle Patrimonial e os bens físicos pertencentes à Câmara Municipal de Conchal – SP.

3.2. O levantamento patrimonial é medida imprescindível para que a Administração Pública e a sociedade tenham ciência dos bens sob a guarda deste Poder Legislativo, identificando: quais estão efetivamente destinados ao serviço público, quais se encontram em uso regular, e quais podem estar sofrendo desvio de finalidade.

3.3. Destaca-se a notória necessidade de atualização do cadastro patrimonial/tombamento dos bens que compõem o acervo da Câmara Municipal, possibilitando maior controle administrativo, tanto para a gestão atual quanto para as futuras.

3.4. Nesse sentido, torna-se indispensável a atualização do inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Conchal, com a devida identificação de localização, situação e mensuração de valores, em conformidade com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), observando-se, ainda, a Instrução Normativa nº 1.700 da Receita Federal do Brasil e demais legislações correlatas.

3.5. Há necessidade, igualmente, de registro fotográfico de todo o acervo patrimonial, especialmente dos bens duráveis, vinculando tais registros ao inventário para maior precisão e transparência.

3.6. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em inventário patrimonial de bens móveis e imóveis, a fim de assegurar um controle eficaz e eficiente do patrimônio da Câmara Municipal de Conchal, atendendo às exigências legais e resguardando o interesse público.

3.7. Ressalte-se a importância de que a Administração e a sociedade tenham plena ciência dos bens sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, garantindo sua correta destinação ao serviço público e prevenindo eventuais desvios de finalidade. Ademais, tal medida é indispensável ao adequado cumprimento das funções contábeis e patrimoniais, nos termos dos artigos 94 e 95 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõem:

3.7.1. Artigo 94 — "Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

3.7.2. Artigo 95 — "A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis".

3.8. Desse modo, o levantamento e inventário patrimonial apresentam-se como providência necessária e legalmente exigida, garantindo transparência, eficiência e efetividade no controle patrimonial, além de contribuir para a correta gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Conchal – SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;

4.2. A contratada deverá oferecer um ou mais canais para comunicação entre as partes;

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- 4.4. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado;
- 4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado;
- 4.8. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
- 4.9. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- 5.1. O prazo para o início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do material pela CONTRATANTE.
- 5.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada ou outro local pertinente.
- 5.3. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Quinta-feira das 9h às 18h e de Sexta-feira das 9h às 17:30h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 5.4. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.
- 5.5. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 5.6. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 5.7. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

6.1.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

6.1.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

6.1.3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).

6.1.3.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.1.3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.3.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):

7.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 8.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 8.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 8.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 9.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 9.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 9.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.1.5.1. Habilitação jurídica:**
- 9.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 9.1.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 9.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 9.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 9.1.5.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 9.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:

10.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

11. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

11.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

12.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

12.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

13. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

13.1. Cópia autenticada em cartório competente;

13.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);

13.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

13.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.5. Os documentos mencionados nos subitens:, 9.1.5.7 e 10.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 13.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 13.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

14. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 14.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 14.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 14.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 14.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 14.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 14.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 14.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 14.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 14.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 14.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 14.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 14.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 14.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

15. PENALIDADES:

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.4. Não manter a proposta;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 15.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 16.1. Os preços permanecerão irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 16.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 16.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sito a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: diretor@camaraconchal.sp.gov.br.

17. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 17.1. Tratando-se de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, a critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: diretor@camaraconchal.sp.gov.br, ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

18.1.1. n.º 3.3.90.35.99.00.00 (Código reduzido 30) – Outros serviços de consultoria

19. EMBASAMENTO LEGAL:

19.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

20.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

21.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

21.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

21.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;

21.6. Integram o presente termo:

21.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

21.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

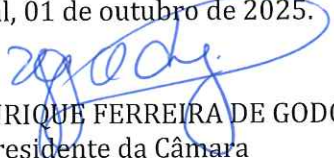
21.6.3. ANEXO III – Justificativa do orçamento sigiloso

21.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. PUBLICIDADE:

22.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 01 de outubro de 2025.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP	serviço		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município:
_____.

Local e data, ____ de _____ 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....
Assinatura

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação:

Número do Processo Protocolado:

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 18 de setembro de 2025.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE